



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO PM/GB/JUTI N.º 344/2010 Em, 23 de Setembro de 2010.

**À Sua Excelência o Senhor
ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS**

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62/2009, cumpre-nos encaminhar à essa Egrégia Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, cópia do Decreto Municipal nº 014, de 11 de fevereiro do corrente, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios no âmbito do Município de Juti - Estado de Mato Grosso do Sul, para análise e demais providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Ricardo Justino Lopes

Prefeito Municipal

UNIÃO, TRABALHO E RESPEITO POR JUTI
Av. Gabriel de Oliveira nº 1.000 - Centro - Juti - MS
CEP 79.955-000 - Fone/Fax (067) 3463-1110/1105
pmjuti@terra.com.br

2011.007189-0

02
M
FEX 0000089121 06/10/2010 12:47 0004



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 014/2010 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

SÚMULA:

"Dispõe sobre opção do Município de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul pelo regime especial de pagamento de precatórios instituídos pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso, **Ricardo Justino Lopes**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

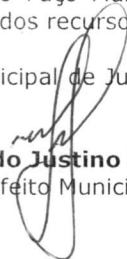
Artigo 2º - O Município de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta específica a ser aberta por este Município, até a criação da conta especial de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do Paço Municipal, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juti, aos onze dias do mês de fevereiro de 2010.


Ricardo Justino Lopes
Prefeito Municipal

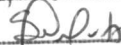


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

AFIXADO NO MURAL:

DATA: 11-02-2010

NOME: Sebastião Coelho de Souza


Assinatura

CPF: 562.006.922-49

UNIÃO, TRABALHO E RESPEITO POR JUTI
Av. Gabriel de Oliveira nº 1.000 – Centro - Juti – MS
CEP 79.955-000 - Fone/Fax (067) 3463-1110/1105
pmjuti@terra.com.br

Sebastião Coelho de Souza
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 317

"Dispõe sobre a regulamentação do § 3º, artigo 100, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juti/MS, e dá outras providências".

Ricardo Justino Lopes, Excelentíssimo, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juti aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos do § 3º, artigo 100, da Constituição Federal, consideram como de pequeno valor, para pagamento, independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Artigo 2º - Recebida à requisição, a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos de requisição.

Artigo 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor existente.

Artigo 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal e Estadual.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Ricardo Justino Lopes

Prefeito Municipal

"UNIÃO, TRABALHO E RESPEITO POR JUTI"

Av. Gabriel de Oliveira nº 1.000 – Centro - Juti – MS

CEP 79.955-000 - Fone/Fax (067) 3463-1110/1105

pmjuti@terra.com.br